



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2601056400100076301,2601056400100076302

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:**

IAJ LOTEAMENTO PACATUBA II SPE LTDA

MR BV PACATUBA IV EMPREENDIMENTO SPE LTDA

**Nome Fantasia:**

IAJ LOTEAMENTO

MR BV PACATUBA IV SPE

**CPF/CNPJ:**

34.424.529/0001-54

33.170.737/0001-01

**Endereço de Correspondência:**

Avenida Washington Soares - 55, 1213 - Edson Queiroz - Fortaleza - CE - 60811-341

Avenida Senador Virgílio Távora - 902 - Número 1701 - Aldeota - Fortaleza - CE - 60170-079

**Telefone Institucional:**

(85) 3266-9010

(85) 3031-3250

**E-mail Institucional:**

COMPRAS@MAERAINHAURBANISMO.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **02/03/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wqg-kdaa-tfs>

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** DANIEL PINTO MARTINEZ - **CNPJ/CPF:** 990.659.163-34

**Endereço:** Rua 11 - 51 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-540

**Telefone:** (85) 98671-5021

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata o consumidor que, no ano de 2024, adquiriu um terreno por meio de financiamento, tendo efetuado o pagamento do montante total de R\$ 10.557,06 (dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e seis centavos). Informa que, no ano de 2025, passou a enfrentar dificuldades financeiras, não possuindo mais condições de honrar com as parcelas do referido financiamento.

Diante dessa situação, o consumidor entrou em contato com a empresa com o objetivo de realizar o distrato do contrato. Contudo, foi informado de que a empresa devolveria apenas o valor de R\$ 5.278,53 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Após analisar a proposta, o consumidor contestou o valor apresentado, por entender que não correspondia ao montante correto.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Posteriormente, a empresa reconheceu que houve erro na apuração inicial, porém apresentou um novo valor de restituição, com o qual o consumidor também não concordou. O consumidor informou à empresa que o valor permanecia incorreto, entretanto, não obteve mais qualquer retorno ou esclarecimento.

Diante da ausência de solução, o consumidor buscou o Procon, visando à intermediação do conflito.

**Pedido: Requer o consumidor a realização do distrato contratual, com a devida análise e revisão dos valores cobrados e a correta restituição dos valores pagos.**

Maracanaú/CE, 29 de Janeiro de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura):\_\_\_\_\_

Nome do funcionário/responsável (legível):\_\_\_\_\_